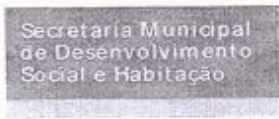


considera todas as licitantes habilitadas. A Comissão Permanente de Licitações procedeu a análise dos Itens 8.1.1. HABILITAÇÃO JURDICA, 8.1.2. REGULARIDADE FISCAL e 8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitações considera todas as licitantes habilitadas a prosseguir no certame. Abre-se o prazo recursal prescrito em Lei. Nada mais havendo a registrar, lavra-se a presente ata que é assinada por todos.

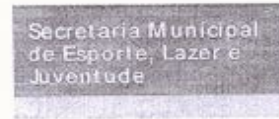
Marta de Souza Freitas Cássio
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Maria Marta de Oliveira Soares
Comissão Permanente de Licitações

Ardone Felix Capucho
Comissão Permanente de Licitações



EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018, PA. Nº. 021/2017 – DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 021/2017. MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil Instituto CessaMinas, CNPJ nº. 07.979.270/0001-35, representada pelo Presidente, Sr. Ricardo Carnaval Rurtado.
Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº 4.910, de 08 de dezembro de 2017 e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017.
Objeto: Termo de Parceria para a promoção de segurança alimentar e nutricional, especialmente, de pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa Vítima Sopa do Instituto Cessa Minas, com disponibilização da sopa desidratada do programa (refeição balanceada e nutricionalmente equilibrada), por meio dos Centros de Alimentos do município de Contagem, Centros de Referência da Assistência Social e nas instituições da rede de assistência social do município.
Valor global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Classificação Orçamentária:
MUNICIPAL: 1102.08.244.0072.2146-33504300 FONTE 0100
Vigência: 21/03/2018 a 20/01/2019.
Data assinatura: 21/03/2018.
Ordenadora da despesa: Luzia Maria Ferreira
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social.



PORTARIA SELLU Nº 002/2018

PORTARIA Nº 002/2018

CONTAGEM 22 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre as normas destinadas a regulamentar e disciplinar a escolha dos componentes representantes da sociedade civil na primeira gestão do Conselho Municipal de Juventude – CMJ que se refere a Lei Nº 4.916, de 15 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Contagem.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as normas destinadas a regulamentar e disciplinar a escolha dos componentes representantes da sociedade civil na primeira gestão do Conselho Municipal de Juventude – CMJ em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 4.916, de 15 de Dezembro de 2017.

Art. 2º Para conduzir os trabalhos da 1ª Assembleia Geral do Conselho Municipal de Juventude (CMJ), fica instituída a seguinte comissão eleitoral:

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de assinar uma pessoa ou entidade e uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os inócuos. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a invariabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações: www.contagem.mg.gov.br